

LEI COMPLEMENTAR N. 643, DE 23 DE ABRIL DE 2021.

Autoriza o Município a conceder, em caráter oneroso, a exploração de espaço dos bens públicos do imóvel denominado Arena Municipal de Esportes, e dá outras providências.

O PREFEITO DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo inciso VII do artigo 93 da Lei Orgânica do Município, de 5 de abril de 1990, faz saber que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º Fica o Município autorizado a conceder em caráter oneroso a exploração de espaço dos bens públicos do imóvel denominado Arena Municipal de Esportes, mediante concorrência pública, conforme os requisitos estabelecidos em edital, pelo prazo de 20 (vinte) anos, prorrogável por mais 10 (anos), com remuneração mensal ao Município de percentual mínimo de 5% (cinco por cento) a ser aplicado sobre a receita bruta mensal da Concessionária, conforme definido em edital.

Art. 2º O objeto da concessão onerosa autorizada por esta Lei Complementar é a administração, gestão, operação, exploração e manutenção da Arena Municipal de Esportes.

Art. 3º O edital de concorrência pública será realizado pelo tipo de maior oferta, regido segundo os critérios legais e especialmente aqueles previstos na Lei Federal n. 8.666, de 21 de junho de 1993, Lei Federal n. 8.987, de 13 de fevereiro de 1995, Lei Federal n. 9.074, de 7 de julho de 1995, e demais disposições aplicáveis, inclusive subsidiariamente, os princípios gerais de Direito.

Art. 4º Serão admitidas na concorrência pública as empresas ou consórcios de empresas, na forma estabelecida no Edital.

Art. 5º Do edital de concorrência pública deverão constar, dentre outros, os seguintes elementos:

I - o objeto e prazo da concessão;

II - a descrição das condições necessárias à execução;

III - os prazos para recebimento das propostas, julgamento da licitação e assinatura do contrato;

IV - prazo, local e horário em que serão fornecidos, aos interessados, os dados, estudos e projetos necessários a elaboração dos orçamentos e apresentação das propostas;

V - os critérios e a relação dos documentos exigidos para a aferição da capacidade técnica, da idoneidade financeira e da regularidade jurídica e fiscal;

VI - os direitos e obrigações do Município e da concessionária em relação ao contrato;

VII - os critérios de reajuste, se o caso.

Art. 6º A Concessionária não poderá subcontratar os serviços que impliquem na administração, sendo-lhe permitida a subcontratação dos serviços específicos de atividades inerentes, acessórias ou complementares, assim considerados os de obras civis, limpeza, manutenção das instalações e equipamentos, vigilância patrimonial, dentre outras.

Parágrafo único. Na hipótese de subcontratação, a Concessionária será a única responsável perante o Município, dela podendo ser exigida diretamente a execução dos serviços em caso de inadimplência ou má execução dos serviços subcontratados.

Art. 7º Fica garantido que a Concessionária reservará dias e horários previamente definidos para a realização de atividades/eventos do Município, sem ônus para este.

Art. 8º Findo o prazo de exploração da concessão autorizada por esta Lei Complementar, a Concessionária deverá retirar os equipamentos instalados e restaurar os espaços públicos danificados com a remoção dos mesmos.

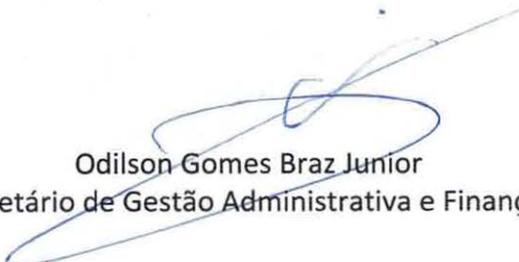
Art. 9º As reformas, reestruturações e adaptações realizadas pela Concessionária, deverão ser apresentadas ao Município e serão revertidas, no término do contrato, ao patrimônio deste, sem direito à indenização, retenção ou remoção que acarrete dano aos imóveis.

Art. 10. Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

São José dos Campos, 23 de abril de 2021.



Felício Ramuth
Prefeito



Odilson Gomes Braz Junior
Secretário de Gestão Administrativa e Finanças

Prefeitura de São José dos Campos
- Estado de São Paulo -



Kátia Maria Riêra Machado
Secretária de Esporte e Qualidade de Vida



Guilherme L. M. Belini
Secretário de Apoio Jurídico

Registrada no Departamento de Apoio Legislativo da Secretaria de Apoio Jurídico, aos vinte e três dias do mês de abril do ano de dois mil e vinte e um.



Everton Almeida Figueira
Departamento de Apoio Legislativo

(Projeto de Lei Complementar n. 8/2021, de autoria do Poder Executivo)
Mensagem n. 24/SAJ/DAL/2021